



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1364, DE 1 DE MARÇO 2001**

Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.317, de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

**Data de Criação**

01/03/2001

**Data de Publicação**

05/03/2001

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7980, de 05/03/2001

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Dispositivos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1317/2000

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.364, DE 1º DE MARÇO DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.317, de 29 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescente-se o art. 10A à Lei n. 1.317, de 29 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

“**Art. 10A.** Os devedores do Banco do Estado do Acre S.A - BANACRE ou terceiros podem propor dação em pagamento, como forma alternativa para extinção das obrigações decorrentes dos contratos constantes da Carteira de Empréstimo do Banco do Estado do Acre S.A., em Liquidação Ordinária.

§ 1º A concretização do pagamento na forma prevista no *caput* deste artigo depende de prévia avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida e justificativa do interesse público na aquisição do bem envolvido.

§ 2º Aplica-se nesta forma de pagamento o benefício previsto no art. 4º da Lei n. 1.317, de 29 de dezembro de 1999.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de março de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre